

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE META  
NO PPA, LDO E LOA E O AUXÍLIO  
FINANCEIRO A ENTIDADE DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica inserida na Lei Municipal n.º 750/05, do Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 890/07, que dispõe sobre a L.D.O. e na Lei Municipal n.º 910/07, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, a seguinte Meta, com a seguinte caracterização:

**Órgão:** 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura Desporto e Turismo

**Meta:** 06.04 - Auxílio Financeiro a Entidades

**Objetivo:** Visa a concessão de auxílio financeiro as entidades comunitárias do município, para a aquisição de materiais de construção para ampliação ou reforma de seus centros comunitários.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro às entidades, neste município, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), limitado-se ao custo de aquisição de materiais de construção para infra-estrutura dos prédios das entidades.

**Parágrafo 1º** A Concessão dos auxílios de que trata esta lei se dará mediante a apresentação do comprovante das despesas realizadas com a aquisição de materiais de construção utilizados na reforma dos prédios das entidades, com a apresentação de Notas Fiscais, emitidas em nome da entidade, a contar da vigência desta Lei.

**Parágrafo 2º** A comunidade deverá encaminhar requerimento ao Poder Executivo, acompanhado da ata, justificando necessidade do auxílio financeiro, com a relação de todos os sócios, ata de posse presidente e estatuto.

**Parágrafo 3º** As entidades que já receberam benefícios financeiros do município, não terão o direito previsto nesta lei.

**Art. 3º** A Concessão do auxílio de que trata esta lei será precedida de convênio que estabeleça a cessão de uso dos pavilhões para as aulas de educação física dos alunos das escolas municipais da comunidade, realização de eventos e reuniões oficiais do município, bem como para reuniões de grupos organizados da comunidade.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais especiais, na Lei de Meios vigente no exercício de 2008, mediante redução por superávit financeiro livres do exercício anterior, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte caracterização:

**Órgão:** 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unidade:** 03 - Atividades Não Consideradas no Adicional 25%

**Atividade:** 2.040 - Apoio a Entidades

**Elemento:** 4.5.90.42.99.00.00.00.0001 - Outros Auxílios R\$ 50.000,00

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração